

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, 17 de setembro de 2014.

2

Disciplina procedimentos para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais, consoante disposição no art. 17, §6°, da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Toda solicitação para Atendimento Hospitalar e Ambulatorial deverá ser previamente analisada, periciada e autorizada pela coordenadoria médica do IPAM-Saúde.

Art. 2º No laudo do médico assistente deverá ser comprovado a necessidade de OPMES (órteses, próteses, materiais especiais), com as especificações precisas para que o IPAM-Saúde faça a licitação e/ou pesquisa de preços dos materiais.

Art. 3º Caso o segurado opte por material OPMES diverso orçado e/ou licitado pelo IPAM-Saúde, deverá entrar em contato com o hospital, onde será realizado o procedimento, para acertar junto ao setor responsável os valores referentes aos materiais que optou.

Art. 4º Após a realização do procedimento médico o servidor poderá comparecer ao IPAM-Saúde para protocolizar pedido de ressarcimento dos valores pagos ao hospital.

§1° O pedido de ressarcimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos: nota fiscal do hospital, com especificações dos materiais usados no procedimento médico com as respectivas etiquetas (etiqueta número 2) a qual o paciente tem direito (Resolução CFM N° 1.804/2006, anexo V, item 4).

§2º O IPAM-Saúde efetuará o ressarcimento até o limite do valor orçado, conforme art. 2º, podendo a diferença ser objeto de financiamento.

Art. 5° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 17 de setembro de 2014.

Cezifa Höckele, Presidente do IPAM.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM Rua Pinheiro Machado, 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul – RS CNPJ: 88.892.393/0001-36 Telefone: (54) 3289 5400 – www.ipamcaxias.com.br